



## **RESOLUÇÃO Nº: 07/2019**

**SUMULA:** Aprovação da Prestação de Contas parcial do recurso do Incentivo Família Paranaense IV – IFP IV, município de Cantagalo/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Cantagalo/ Pr – CMASC, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 270/95.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente o recurso do Incentivo Família Paranaense IV. 2º Semestre 2018;**

**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Cantagalo/PR, 15 de abril de 2019.**

**Jessyka Cristini Pescador**  
Presidente em exercício



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2019

**SUMULA:** Aprovação da prestação de contas parcial referente ao recurso do Incentivo Família Paranaense IV, 2º semestre 2018, conforme a Lei Municipal nº 2709/18.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas parcial referente ao recurso do Incentivo Família Paranaense IV, 2º semestre 2018;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagato/PR, 15 de abril de 2019.

Jessyka Cristini Pescador  
Presidente em exercício

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Cantagato - Paraná

Resolução 07/2019

**SUMULA:** Reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ratificar a prestação de contas do 2º semestre 2018, referente ao subsídio do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar (RATIFICAR) a prestação de contas do segundo semestre de 2018, referente ao subsídio do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV;

Art. 2º - Aprovar o saldo superior a 30%. Haja vista que o montante não foi utilizado por estar em período de licitação para compra de material - capital/econômico;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagato, 15 de abril de 2019.

Valdir Baltusson  
Presidente em exercício

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

**SE VOCÊ E A ÁGUA FICAREM PARADOS, O MOSQUITO DA DENGUE VAI CHEGAR!**

**LEI N.º 2041/2019**  
**DATA: 10/04/2019**

**SUMULA:** Altera a Lei Municipal n.º 1.903/2015, que dispõe sobre a Eleição do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O art. 13 e seu § 1.º da Lei Municipal n.º 1.903/2015 passam a vigorar com a seguinte redação, e ainda com acréscimo do § 3.º:

**Art. 13.** O exercício da função de Conselheiro, além dos benefícios estabelecidos no art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, deverá ser remunerado, desde que o valor pago a cada membro não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica percebida por um Secretário Municipal, como dispõe o art. 3.º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal – LOM, com redação dada pela Emenda Aditiva 01/95, de 28 de março de 1995.

**§ 1.º** Fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar pagamento mensal e individual no valor de R\$ 2.258,00 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais), aos Membros do Conselho Tutelar, que será corrigido nos mesmos percentuais dos demais servidores públicos, no exercício regular da função, a qual apesar de remunerada, não gera vínculo empregatício em relação ao Município.

**§ 3.º** O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá se dar com dedicação exclusiva.

**Art. 2.º** Os incisos V e VII do art. 14 da Lei Municipal n.º 1.903/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.**  
V - Comprovação de experiência no efetivo trabalho com criança e adolescente, pelo prazo mínimo de dois anos, através de declaração de pessoa jurídica, que notadamente atue no atendimento e/ou defesa da criança ou adolescente.

VII – Prova escrita de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente e conhecimento básico de informática, de caráter eliminatório (conforme Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA).

**Art. 3.º** O art. 23 da Lei Municipal n.º 1.903/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23.** O Conselho contará com uma Secretaria Geral permanente destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento e apoio de uma equipe técnica quando necessário, utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal ou Câmara de Vereadores.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.**

**Odir Antônio Gotardo**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2039/2019**  
**DATA: 10/04/2019**

**SÚMULA:** Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado para fins de compatibilização com a LOA 2019, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, das Ações em anexo:

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.**

**Odir Antônio Gotardo**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2040/2019**  
**DATA: 10/04/2019**

**SÚMULA:** Unifica as Leis Municipais n.ºs 1.590 de 24/11/2010 e 1.808 de 30/08/2013, as quais dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhão e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído e regulamentado, em caráter permanente, deliberativo e normativo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PINHÃO e estabelece normas gerais, conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

**Art. 2.º** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PINHÃO, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas a promover assistência à pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria de Assistência Social, com atribuição e constituição por esta Lei.

**Art. 3.º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhão:

- I – exigir que o município assegure, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 7.853/89 e no Decreto n.º 3.298/99 que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e Lei n.º 9.394/96 e Decreto n.º 7.611/2011, que dispõe sobre acessibilidade;
- II – exigir o cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – acompanhar a elaboração, avaliar e deliberar sobre a execução da proposta orçamentária relativas a projetos e programas destinados à Pessoa com Deficiência;
- IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana, esporte, cultura, lazer, transporte e outras relativas à Pessoa com Deficiência;
- V - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas sem fins lucrativos atuantes no atendimento de pessoas com deficiência;
- VI – incentivar, apoiar e promover estudos, debates e pesquisas, bem como, programas de prevenção sobre a questão da deficiência, visando manter atualizado os serviços prestados pelo Município e Entidades afins;
- VII – receber e analisar a procedência de queixas, reclamações, representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as pessoas com deficiência, dando-lhes os encaminhamentos devidos;
- VIII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais relativo as questões das pessoas com deficiência;
- IX – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federal, estadual e municipal que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

**Art. 4.º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 17 (dezesete) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo:

- I - do Poder Público:
  - a) 01 (um) Titular representante do Gabinete do Poder Executivo;
  - b) 01 (um) Titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - c) 01 (um) Titular representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - da Sociedade Civil:
  - a) 03 (três) Titulares representantes de entidades de atendimento à pessoa com deficiência;
  - b) 01 (um) Titular representante de Associação de Moradores;
  - c) 03 (três) Titulares representantes de usuários da política de atendimento da pessoa com deficiência;
  - d) 01 (um) Titular representante de classe dos trabalhadores.

**Art. 5.º** Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias e dos setores do Município com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

**Art. 6.º** A eleição das Entidades representantes de cada segmento titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal ou em Fórum do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único.** A eleição da mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário será realizada na primeira reunião após a eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 7.º** Quando houver renúncia, do titular, por qualquer ato ou motivo, o mesmo deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

**Art. 8.º** No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no Fórum, em ordem decrescente.

**Art. 9.º** O Poder Executivo Municipal tomará providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 10.** Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste, para realizar o 1.º Fórum, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, após ser referendado no 1.º Fórum Municipal.

**Art. 12.** Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral ou Prefeito, com direito a voz, sem direito a voto;

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1.º Secretário, o 2.º Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental.

**§ 1.º** As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato exercício gratuito, sem remuneração.

**§ 2.º** Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente na ausência do titular.

**Art. 15.** O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 16.** Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, comporão o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

- I – recursos do orçamento municipal, estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;
- II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais e não-governamentais das áreas correlatas;
- V – Alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VI – Rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

**Art. 17.** O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de 60 (sessenta) dias após nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidente.

**Art. 18.** A Secretaria de Assistência Social proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhão, as condições materiais e humanas ao seu funcionamento, considerando a previsão orçamentária.

**Parágrafo Único.** O Secretário Executivo deverá ser designado pelo Poder Público para executar funções administrativas do Conselho, conforme será descrito no Regimento Interno deste Conselho.

**Art. 19.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

**Art. 20.** No ano subsequente ao 1º Fórum dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será realizado a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com data prevista na Semana Nacional da pessoa com Deficiência intelectual e múltipla.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito Municipal, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 55.º Ano de Emancipação Política.**

**Odir Antônio Gotardo**  
Prefeito Municipal